# LEI Nº 2649 /2015

**EMENTA:** Dispõe a autorização do Poder Público Municipal de realizar a doação de 01 (um) terreno urbano e dá outras providências;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, localizado no Loteamento João Paulo II da Quadra J-1, Lotes 31(trinta e um), pertencente ao Município de Belo Jardim/PE.

**I – CASSANDRA MARTINS DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 112.874.664-60, portador do R.G. de número 8.991.441/PE;

**II – MEDIÇÃO:**
**Terreno Medindo: 140,0m²**

**III – CONFRONTAÇÕES:**
**Frente:** 7m ao Norte com Rua do Clarinete;
**Fundos:** 7m ao Sul lote 13 quadra J;
**Lado direito:** 20m ao Leste ao lado do lote 30 quadra J;
**Lado esquerdo:** 20m ao Oeste com o lote 32;

**Art. 2º** - O imóvel de que se trata o artigo anterior não poderá ser negociado, vendido, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros.

**Art. 3º** - O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciar as obras e edificações e 02 (dois) anos para a conclusão da mesma.

**Art. 4º** - Caso não sejam iniciadas as obras e edificações no prazo estabelecido no artigo anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º desta Lei, sendo a mesma revertida automaticamente ao patrimônio do Município de Belo Jardim/PE, independentemente de ação judicial ou extrajudicial.

**Art. 5º** - A escritura definitiva de doação somente será assinada pelo Chefe do Executivo Municipal, após certificado pela Secretária de Obras que as edificações e obras foram corretamente iniciadas ou concluídas.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim/Pernambuco, em 22 de dezembro de 2015.

**JOÃO MENDONÇA BEZERRA JATOBÁ**

**PREFEITO**